

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.746, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono complementar para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º O Valor do abono, para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas, correspondente à diferença de remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º O abono de que trata o “caput” deste artigo não integra para nenhum efeito a base de cálculo da remuneração.

§ 3º o pagamento do abono previsto no “caput” deste artigo vigorará temporariamente, apenas enquanto houver remuneração menor que o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Em observância ao princípio da paridade, aplicam-se as disposições desta Lei aos Militares da reserva remunerada e da reforma “ex-officio”, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado.

DOE Nº 33.681, DE 17/08/2018.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.